

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado  
do Desenvolvimento Regional  
e da Solidariedade e da Segurança Social

### Despacho n.º 1773/2015

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos Programas Operacionais.

As instituições que têm projetos aprovados pelo POPH para investimento em equipamentos sociais de apoio a pessoas com deficiência no âmbito da Tipologia 6.12 «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», do Programa Operacional Potencial Humano, bem como das correspondentes tipologias de intervenção dos seus eixos n.ºs 8, «Algarve», e 9, «Lisboa», encontram-se numa situação de maior constrangimento pelo facto de terem que suportar uma taxa de contribuição privada. Surge assim a necessidade de eliminar as taxas de contribuição privada dos referidos projetos apoiados ao abrigo do Regulamento Específico, aprovado pelo despacho n.º 4749/2009, de 9 de fevereiro, alterado pelos despachos n.º 21927/2009, de 1 de outubro, n.º 5533/2012, de 24 de abril, n.º 6319/2013, de 15 de maio e n.º 6050/2014, de 9 de maio.

Foi colhido o parecer prévio favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de julho, e 4/2010, de 15 de outubro.

Assim, nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 14443/2013, de 24 de outubro, publicado no Diário da República n.º 217, 2.ª série, de 8 de novembro, e do Despacho n.º 13264/2013 de 9 de outubro, publicado no Diário da República n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e o Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social determinam o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 4749/2009, de 9 de fevereiro

O artigo 16.º do Regulamento Específico da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social», do Programa Operacional Potencial Humano, publicado em anexo ao despacho n.º 4749/2009, de 9 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos n.ºs 21927/2009, de 1 de outubro, 5533/2012, de 24 de abril, 6319/2013, de 15 de maio, e 6050/2014 de 9 de maio, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 16.º

[...]

1 — [...].

2 — No âmbito da presente Tipologia de Intervenção a taxa de contribuição privada a aplicar pode variar até um máximo de 50% do custo total elegível aprovado para o projeto, podendo ainda a mesma ser dispensada, em função do tipo de respostas sociais a apoiar, nos termos dos avisos de abertura de candidaturas, fixando-se desde já as taxas relativas às seguintes áreas:

a) [...]

b) Nos projetos relativos à área das pessoas com deficiência não há lugar a taxa de contribuição privada.

3 — [...]»

### Artigo 2.º

#### Disposições transitórias

O presente despacho aplica-se a todos os projetos submetidos aos presentes apoios, independentemente da data de apresentação da respetiva candidatura, incluindo aqueles que possam ter obtido, à data da sua entrada em vigor, aprovação do respetivo pedido de pagamento de saldo, o qual pode ser reapreciado para efeitos de aplicação das presentes disposições.

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208414689

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso (extrato) n.º 1883/2015

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2015.01.22, e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto), conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Tributação e Justiça Tributária, da Direção de Finanças de Ponta Delgada, o técnico de administração tributária nível 2, João Oliveira Carreiro, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

4 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveires Pinheiro*.

208414826

### Aviso (extrato) n.º 1884/2015

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2015.01.22, e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto), conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Tributação e Cobrança, da Direção de Finanças de Vila Real, o inspetor tributário assessor, Carlos Manuel Ferreira da Costa, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

4 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveires Pinheiro*.

208414315

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos  
Fiscais e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

### Despacho n.º 1774/2015

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e pelo Despacho n.º 9783/2013, de 25 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, é concedida a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao verificador assessor principal do mapa